



**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 – FMEDUCA**

Objeto contratual: REGISTRO DE PREÇO PARA “AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.” Conforme especificações e quantitativos descritos no presente Edital e em seu Anexo I

RECORRENTE – VALE SUL CONFECÇÕES EIRELI

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de recurso proposto pela empresa **VALE SUL CONFECÇÕES EIRELI** que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, insurge contra a **CLASSIFICAÇÃO** das mostras apresentadas da empresa **ODA ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA** para O LOTE 01 do presente certame.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais do recurso, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** do Recurso.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

A empresa autora do presente Recurso questiona que após as empresas colocadas em primeiro e segundo lugar não terem apresentados suas amostras, e a empresa colocada em terceiro lugar ter suas amostras reprovadas, foram convocadas para entregarem suas amostras, as empresas, segunda e quarta colocadas respectivamente, para o lote 01 do PR 017/2022 FMEDUCA.

Aduz a empresa em seu recurso que foi marcada sessão para abertura de habilitação da empresa subsequente que se supõe ser a empresa **ODA ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA**.

Questiona a mesma empresa autora da impugnação que não houve publicação da aprovação das amostras da empresa acima citada.

Ainda coloca a mesma empresa que após visita de seu representante o mesmo tomou conhecimento que a empresa **ODA ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA** teria sido aprovada na fase de amostras, e que alguns detalhes do uniforme não estariam em conformidade com o edital, como segue:

BLUSA DE MOLETOM – Blusa tem, filete personalizado nas junções das mangas com o corpo somente na frente; o comprimento para o tamanho 12 pede 55 cm, na amostra estaria com 51 cm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

CALÇA TACTEL – Costuras estariam tortas e sujas (sobras de linhas) no cóc laterais e bainhas, com presença de pregas nas costuras das bainhas. Medidas da calça para o tamanho 12 pede 83 cm, e na amostra estaria com 78 cm. Gavião traseiro para o tamanho 12 pede 32 cm, e a amostra estaria com 26 cm.

BERMUDA MASCULINA – costuras tortas, onduladas e sujas (sobras de linhas) no cóc laterais e bainhas. Comprimento para o tamanho 12 pede 43 cm, e na amostra estaria com 40 cm. Gavião costas para o tamanho 12 pede 32 cm, e a amostra estaria com 27 cm, cintura pede 30 cm, amostra estaria com 26 cm.

JAQUETA EM TACTEL – Costuras tortas e frouxas (abertas), além do zíper não conter o “engate rápido” para o puxador, que a amostra conteria o engate fixo. Também os punhos da jaqueta deveriam ser com elástico, medindo 4 cm, com três agulhas, com espaçamento diferentes do primeiro para o segundo, 17 mm e do segundo para o terceiro 8mm. Punho final 3,5 cm. A amostra teria sido feita com quatro agulhas, com espaços diferentes do solicitado.

LAUDOS FORA DO PADRÃO – Laudo pede 50% poliéster 50% algodão, laudo apresentado estaria com 54,5% poliéster e 45,5% algodão.

Nos artigos de suplex pede 92% poliéster 08% elastanos, Laudo apresentado estaria com 88% poliéster e 12% elastanos (fora do limite aceito no item 31 do capítulo VII da resolução 02/82 do CONMETRO.

Em sua CONTRARRAZÕES a empresa ODA ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA discorre o seguinte:

Que a empresa VALE SUL CONFECÇÕES EIRELI, não declarou em ata a intenção de recurso e qual o motivo do mesmo. Como podemos ver na Lei 10.520/2002.

A Lei 10.520/2002 em seu inciso XVIII do art. 4º, m prevê que:

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos;

Aduz a empresa recorrida que ao não manifestar a intenção de recurso na ata da seção a empresa recorrente não cumpriu um dos pressupostos da admissibilidade de recebimento da manifestação de recurso qual seja a motivação e interesse.

A empresa ODA ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA, pede pelo indeferimento sumário do recurso protocolado. Porém na possibilidade de ser superada a rejeição sumaria a empresa recorrida discorre sobre os questionamentos apresentados:

Que a suposta divergência no tamanho das amostras se daria pelo fato de no ato da medição, as mesmas estarem “encolhidas/amassadas”. Que no momento da medição seu concorrente teria ajustado a amostra em cima da bancada da melhor forma para satisfazer suas medidas.

BLUSA DE MOLETON – salienta a empresa recorrida que conforme imagem extraída do edital é de fácil percepção que somente há obrigatoriedade do filete na parte frontal do moletom.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

CALÇA TACTEL E BERMUDA MASCULINA - que as imagens anexadas ao recurso divergem da realidade fática da peça que se encontra em posse da prefeitura.

JAQUETA EM TACTEL – afirma a empresa ODA ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA que foi utilizado o zíper com engate rápido. Que o zíper após a inserção do pingente personalizado ele trava para que nenhuma criança consiga fazer a retirada do mesmo, garantindo uma maior segurança.

LAUDOS – salienta a empresa recorrida que todo o laudo exige contraprova e para tanto, de forma complementar apresenta nesta oportunidade o laudo complementar atestando condição pré-existente, ou seja, que o moletom é 50% poliéster e 50% algodão, e que por algum erro procedimental não constou as informações corretas e exatas do material analisado. Sendo ainda que a empresa ODA ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA apresenta também em suas contrarrazões nota de aquisição dos materiais a fim de comprovar o percentual exigido no edital.

Cita a empresa recorrida o julgado do Tribunal de Contas da União relativo ao Acórdão nº 2443/21, julgado em 06/10/2021, segundo o qual decidiu reforçar o entendimento jurídico consolidado no Acórdão 1211/2021, possibilitando diligências durante o curso do processo licitatório.

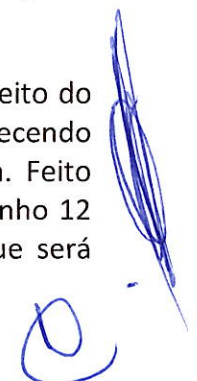
Sendo assim, destaca-se trecho do referido Acórdão

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Também colocado em suas contrarrazões pela empresa ODA ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA que no caso do suplex o mesmo está com mais elastano que o solicitado. Enfatiza a mesma empresa que nesse caso o produto é de maior qualidade do que o exigido no edital.

A comissão para análise de amostras se reuniu na data de 19 de outubro de 2022 e fez uma nova análise pontual do questionado no recurso apresentado pela empresa VALE SUL CONFECÇÕES EIRELI, considerando também as contrarrazões apresentadas pela empresa ODA ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA, restando o seguinte resultado da análise:

BLUSA DE MOLETOM – Onde a empresa Vale Sul Confecções questiona a respeito do filete nas mangas frente e verso, no instrumento editalício não especifica o mesmo, oferecendo assim, margem interpretativa, o que não configura desconformidade de amostragem. Feito nova medição na peça, a mesma encontra-se com 54cm de comprimento para o tamanho 12 onde foi pedido 55 cm, uma diferença considerada por esta comissão, irrisória, e que será fiscalizada minuciosamente na entrega das peças. Não afetando na qualidade da peça.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

CALÇA TACTEL – Onde a empresa Vale Sul Confecções questiona a respeito das costuras tortas e sujas, esta comissão não identificou o mesmo. Já as pequenas ondulações, consideradas pregas no questionamento, a comissão considera que as mesmas não influenciam na qualidade, nem na estética da peça, apenas no comprimento total, o que foi identificado em nova medição que onde o Termo de Referência pede para o tamanho 12 83cm de comprimento, na amostra está com 80,5cm, e onde no gavião traseiro pede-se 32cm, está com 27,5cm. Esse item será fiscalizado minuciosamente na entrega das peças. Não afetando na qualidade da peça.

BERMUDA MASCULINA – A mesma situação da calça, por se tratar de serem feitas de tadel. Onde a empresa Vale Sul Confecções questiona a respeito das costuras tortas e sujas, esta comissão não identificou o mesmo. Em nova medição que onde o Termo de Referência pede3 para o tamanho 12, 43 cm de comprimento, na amostra esta com 40,5cm, e onde no gavião traseiro pede-se 30cm, está com 27,5cm. Esse item será fiscalizado minuciosamente na entrega das peças, não afetando a qualidade da peça.

JAQUETA EM TACTEL – Onde a empresa Vale Sul Confecções questiona a respeito Costuras tortas e frouxas, esta comissão não identificou qualquer defeito nas costuras. Ao que tange ao zíper com “engate rápido”, identificou-se que, o devido pingente, é fixo. Com ralação aos punhos, onde a empresa questiona alegando não ser com elástico, os mesmos são sim elástico e estão corretamente na medida de 4cm, restando em desacordo as costuras dos mesmos, onde pede-se costura com 3 agulhas, a amostra possui costura com quatro agulhas que por conseguinte não atende o espaçamento solicitado no Termo de Referência, porém este detalhe bonifica a peça, reforçando a qualidade dos punhos, sem onerar a administração pública.

LAUDOS FORA DO PADRÃO – Onde a empresa Vale Sul Confecções questiona a respeito do laudo de composição do moletom, onde no Termo de Referência pede-se 50% algodão e 50% poliéster, e a empresa Oda Acabamentos Têxteis LTDA apresenta laudo com 54,5 poliéster e 45,5% algodão, esta comissão entende ser, apesar de estar com diferença de 8.9% a mais de poliéster, ser um ponto positivo, um bônus a peça, pois a mesma é para ser utilizada em dias frios, e o poliéster em sua funcionalidade é mais quente, otimizando o objetivo da peça. Da mesma forma o suplex, onde a elasticidade do material aumenta o conforto no uso das peças, onde no laudo apresenta 12% de elastano, onde pede-se 8%.

CONCLUSÃO – Prezando pela qualidade, conforto e durabilidade das peças de uniformes para uso dos alunos da rede pública municipal, esta comissão mantém a aprovação inicial das amostras apresentadas pela empresa Oda Acabamentos Têxteis Ltda, pois entende-se que as pequenas variações constantes, possuem um percentual muito baixo de desacordo se comparado a qualidade do material das peças....

Sendo assim vejamos.

O Item 4.7.1 do Edital do PR 017/2022 FMEDUCA, traz o seguinte texto:

COM A INTENÇÃO DE AGILIZAR o processo licitatório, as 3(três) empresas com os melhores preços registrados a na etapa de lances deverão apresentar em até 10 (dez) dias após o término da sessão pública, amostras dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05, os uniformes no tamanho 12 e os calçados no número 37 para alunos. Juntamente com as amostras deverão ser entregues os laudos solicitados no Termo de Referência no Anexo I, emitidos por laboratório Credenciado pelo INMETRO para os respectivos Lotes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Na data de 15 de setembro de 2022 o correu no auditório da prefeitura a análise das amostras solicitadas no edital já citado e enfatizado em ata, ata esta também assinada pela empresa autora do recurso. A análise foi feita por comissão criada pra este fim com servidores da secretaria de Educação e da mesma análise restou o seguinte resultado.

Lote 01 – a empresa COTEX TEXTIL LTDA, primeira colocada para o lote foi reprovada por não apresentar as amostras; A empresa D’BRASIL DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA, segunda colocada para o lote, foi reprovada por não apresentar suas amostras; A empresa BM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, terceira colocada para o lote, apresentou suas amostras, porém as mesmas foram reprovadas.

IMPORTANTE: O Pareceres de análise de amostras de nossos pregões são publicados quando as mesmas análises restarem concluídas, no caso em tela as análises continuavam.

Atendo se ao fato que o Recurso é pontual sobre o LOTE 01, é desnecessário aqui discorrer sobre os demais lotes.

Como o edital já citado traz em seu texto:

COM A INTENÇÃO DE AGILIZAR o processo licitatório, as 3(três) empresas com os melhores preços registrados na etapa de lances deverão apresentar em até 10 (dez) dias após o término da sessão pública, amostras dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05...

A comissão de licitação chamou novamente agora por CONVOCAÇÃO a empresa D’BRASIL DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA segunda colocada pra o lote e a empresa ODA ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA, quarta colocada pra o mesmo lote, extrato publicado na data de 07 de outubro de 2022 com o texto a seguir:

*O município de Bombinhas, através de Secretaria Municipal de Administração torna público o que segue: Objeto: REGISTRO DE PREÇOS: “AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.” Em virtude da empresa COTEX TEXTIL LTDA, primeira colocada para o lote 01 não ter apresentado a amostra do mesmo, da empresa BM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, terceira colocada ter sua amostra reprovada para o lote 01 de presente edital, **convoca-se** empresa D’ BRASIL DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TÊXTEL LTDA, segunda colocada para o lote 01 que apresente sua amostra do referido lote. Também no sentido de agilizar o processo **convoca-se** a empresa ODA ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA quarta colocada neste, para que apresente a amostra do mesmo. Tendo as empresas 10 dias uteis para que apresentem suas amostras. Informações através do telefone (47) 3393-9500 – R Ramal 623 ou 507 das 12:00 as 18:00, de segunda a sexta feira junto à Secretaria de Administração. Bombinhas 19 de setembro de 2022.*

Saliente se que nesse momento, apesar de ainda não ter sido publicado o Parecer de análise das amostras, o texto do Extrato acima, já disponibiliza os resultados daquele momento.

A empresa D’ BRASIL DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TÊXTEL LTDA, segunda colocada para o lote 01, mesmo convocada, não entregou suas amostras para o lote 01.

A empresa ODA ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA, quarta colocada para o lote 01 apresentou suas amostras, atendendo a convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Na data de 04 de outubro a comissão de análise de amostras da Secretaria de Educação se reuniu, analisou e aprovou as amostras da empresa ODA ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA.

Baseado no parecer de análise de amostras recebido da Secretaria de Educação aprovando as amostras da empresa acima citada, a comissão de licitação publicou data para sessão de abertura do **envelope de Habilitação** da empresa ODA ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA, para a data de 13 de outubro de 2022 como segue:

O município de Bombinhas, através de Secretaria Municipal de Administração torna público o que segue: Objeto: REGISTRO DE PREÇOS: "AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO." Após análise das amostras, restando reprovadas PARA O LOTE 01 as empresas COTEX TEXTIL LTDA, D' BRASIL DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA e BM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, a comissão convoca nova sessão para análise da habilitação da empresa com a melhor oferta subsequente. Fica marcada a sessão para o dia 13 de outubro de 2022 às 13:30. Informações através do telefone (47) 3393-9500 – R Ramal 623 ou 507 das 12:00 as 18:00, de segunda a sexta feira junto à Secretaria de Administração. Bombinhas 19 de setembro de 2022.

Frisando que o extrato é um resumo onde vai a síntese da informação, e onde a informação completa pode ser conseguida com maiores detalhes.

A informação compacta está no extrato publicado vejamos:

...Após análise das amostras, restando reprovadas PARA O LOTE 01 as empresas COTEX TEXTIL LTDA, D' BRASIL DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA e BM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA..

Em uma situação onde existem quatro empresas do primeiro ao quarto lugar de colocação em um lote, onde um texto COMPACTO de extrato nomeia as três empresas que estão reprovadas no quesito "amostra", e marca sessão para abertura da melhor oferta subsequente, fica claro o nome da empresa que terá sua **documentação de habilitação** analisada.

Mas para complementar pode se destacar ainda do mesmo extrato o que segue:

Informações através do telefone (47) 3393-9500 – R Ramal 623 ou 507 das 12:00 as 18:00, de segunda a sexta feira junto à Secretaria de Administração. Bombinhas 19 de setembro de 2022.

Ora o extrato direciona para maiores informações para os telefones (47) 3393 9500 Ramal 623 e 507. O que foi feito pelo representante, da empresa autora do recurso, no ramal 623, onde depois de se identificar, as informações solicitadas pelo mesmo foram passadas, quais sejam que as amostras da empresa ODA ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA, tinham sido aprovadas e que a sessão marcada para a data de 13 de outubro de 2022 seria para abrir o envelope de habilitação da mesma empresa. Portanto não procede a colocação no recurso da empresa VALE SUL CONFECÇÕES EIRELI que seu representante tomou conhecimento que a empresa ODA ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA tinha sido aprovada na fase de amostras, apenas depois de sua visita. O representante perguntou se mesmo as amostras tendo sido aprovadas, ele teria acesso as mesmas para fazer sua própria análise, onde foi respondido que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

sim, que a sua empresa é parte do processo, e parte principalmente do referido lote em pauta, bastando que o mesmo viesse à Prefeitura, que um membro da comissão de análise de amostras lhe disponibilizaria os itens solicitados, mas lhe acompanharia nessa visita.

Sendo que o mesmo esteve na prefeitura, e efetuou (acompanhado por uma servidora da Secretaria de Educação, e membro da Comissão de Análise de Amostras) uma análise das amostras de sua concorrente.

Diante do acima exposto vejamos:

Todas as alegações e questionamentos feitos pela empresa VALE SUL CONFECÇÕES EIRELI, foram amplamente debatidos e analisados, até mesmo para minimizar a possibilidade de movimentos protelatórios. Pois caso viesse a acontecer, causaria prejuízo à Secretaria de Educação, pois estamos na reta final do ano, com feriados e recessos por parte das empresas e, isso poderia atrasar a produção dos uniformes. Ficando bem claro que se viesse acontecer protelação no caso em tela seria prejudicada a Secretaria de Educação, a Administração como um todo, mas principalmente os alunos de nossa Rede Municipal de Ensino/Educação.

O pregoeiro **baseia-se** em todo o exposto acima e principalmente nos Pareceres de Análise de Amostras, emitidos pela Comissão de Análise de Amostras da Secretaria de Educação. Frisando que nesses pareceres a comissão citada **APROVA** as amostras da empresa recorrida no primeiro parecer e **RATIFICA** a aprovação no segundo parecer. Destaca-se da aprovação **“esta comissão mantém a aprovação inicial das amostras apresentadas empresa Oda Acabamentos Têxteis Ltda, pois entende-se que as pequenas variações constantes, possuem um percentual muito baixo de desacordo se comparado a qualidade do material das peças. Ressalta-se que a imparcialidade no parecer prezando única e exclusivamente os melhores produtos, e que a fiscalização na hora da entrega será rigorosa para atestar que cada peça do lote 01, bem como de todos os lotes constantes no objeto desse processo licitatório, esteja de acordo com o solicitado e acordado.**

Isto posto, vejamos que a iniciativa do pregão é propiciar ampla disputa, bem como, o melhor para o erário público, porém, sempre respeitando a razoabilidade e promovendo a digna disputa, conforme disposto no art. 5º do Decreto 5.450/05:

Art. 5º A licitação na modalidade pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade, administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação



Aqui atem-se ao princípio da competitividade onde encontramos o seguinte:

...a competitividade impõe que as decisões administrativas sejam pautadas na busca do maior número possível de interessados na ampliação da disputa.

IV. DECISÃO

Face ao exposto no presente instrumento, RESOLVO CONHECER DO RECURSO, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Assim sendo fica mantida a aprovação das amostras da empresa ODA ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA, e consequentemente declarada sua condição de vencedora do lote 01 do PR 017/2022 FMEDUCA.

Sãos as considerações que submetemos a Vossa Senhoria.

Bombinhas (SC), 20 outubro de 2022.


ODALMIR ANTONIO RODRIGUES
Pregoeiro

Firmo o presente, por manifestar-me DE ACORDO.


ROSÂNGELA ESCHBERGER
Secretária de Administração